

RESOLUÇÃO 338/2021

COMITÊ DA SAÚDE EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

TRF 5ª REGIÃO



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE SAÚDE

Em 21 (vinte e um) de julho de 2025, às 9h,,de forma híbrida por intermédio da plataforma eletrônica *Zoom* e no prédio da Justiça Federal de Alagoas, realizou-se reunião extraordinária do Comitê Estadual de Saúde em Alagoas. Estiveram presentes os seguintes membros: Juiz Federal Hugo Sinvaldo Silva da Gama Filho (coordenador), Dra Sandra Malta (MPE), Dra. Patrícia Melo (PGE), Dra. Manuela Carvalho Menezes (DPE-AL), Dr. Michael Tavares (SMS), Dr. Georges Basiles (NATJUS), Dr Rafael Casado (Juiz de Direito), Dr. Saulo Marinho (AGU), Dr. Arlysson Marques (SESAU), Dr Vital Freitas (PGM).

PAUTA: ELABORAÇÃO DE FLUXOS E DO MANUAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

Os trabalhos foram abertos pelo coordenador, Dr. Hugo, que compartilhou o arquivo discutido na reunião anterior, realizada em 15 de julho, apresentando, para deliberação dos presentes, as alterações que promovera no

documento. Informou que realizou ajustes nos requisitos relativos ao relatório médico, com o propósito de conferir maior clareza e objetividade. Comunicou, ademais, a inserção de enunciados aprovados na última Jornada de Direito da Saúde do CNJ.

Dentre os enunciados incorporados, o Dr. Hugo destacou a adoção daquele que recomenda, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos não incorporados, que a consulta ao NatJus sobre a existência de evidências científicas de alto nível acerca da segurança e eficácia do fármaco afasta a necessidade de perícia médica, salvo se a condição clínica do paciente constituir ponto controvertido no processo. A proposta foi contestada pela Dra. Manuela, pelo Dr. Georges e pela Dra. Sandra, os quais se manifestaram contrários à dispensa da perícia.

O Dr. Saulo posicionou-se favoravelmente à inclusão da referida redação no manual, sustentando que a medida evita o retorno dos autos do Tribunal à primeira instância apenas para a realização de perícia, especialmente nos processos sob competência da Justiça Federal.

Submetida à votação, apenas três membros votaram pela exclusão do trecho (Dra. Manuela, Dr. Georges e Dra. Sandra). Diante da maioria favorável, o texto foi mantido no fluxo de medicamentos.

Na sequência, a Dra. Manuela solicitou a reconsideração do prazo de 90 dias para o fornecimento de medicamentos não incorporados à parte autora, destacando o caso de pacientes acometidos por doenças raras ou oncológicas.

O Dr. Alisson ponderou que, mesmo mediante pagamento antecipado, os fornecedores podem demorar cerca de 40 dias para entregar medicamentos oncológicos. Por essa razão, sustentou que o prazo de 90 dias é o mais viável, diante das limitações logísticas enfrentadas pelo Estado.

Todavia, acordou-se pela inclusão da seguinte ressalva no texto: **“Sem prejuízo de, no caso concreto, o magistrado fixar prazo inferior, em situações de urgência devidamente atestadas pelo NATJUS.”**

Concluída a análise do fluxo de medicamentos, iniciou-se a apreciação do manual e do fluxo de procedimentos. Coube à Dra. Patrícia apresentar o documento, o qual foi compartilhado pelo Dr. Hugo para deliberação do colegiado.

Quanto à necessidade de manifestação do NIJUS após o recebimento da petição inicial, deliberou-se que tal providência será exigida apenas nos casos em que o órgão não tenha sido previamente ouvido na fase pré-processual.

Em seguida, discutiu-se a recorrente dificuldade no adequado preenchimento do relatório médico pelos profissionais assistentes, o que compromete a análise técnica pelo Poder Judiciário. Diante disso, o Dr. Juliano propôs que o Conselho Regional de Medicina (CRM) seja convidado para reunião específica sobre o tema.

No tocante ao conteúdo da análise judicial, decidiu-se pela exclusão do item que autorizava a inclusão da União no polo passivo por determinação

judicial, com posterior declínio da competência para a Justiça Federal, à luz da responsabilidade solidária dos entes federativos firmada no Tema 793 do STF — a qual permanece inalterada quanto ao procedimento, mesmo após o julgamento do Tema 1234 pela Suprema Corte.

Em relação ao **prazo de cumprimento das decisões judiciais em matéria de procedimento**, houve intenso debate entre os presentes, inclusive com referência aos parâmetros fixados no fluxo adotado pelo Comitê Estadual do Paraná. Contudo, não se chegou a consenso, ficando a deliberação sobre os prazos adiada para a próxima reunião.

Encerrados os debates, foi agendada nova sessão para o dia 22 de julho, destinada à conclusão da análise e à finalização do fluxo de procedimentos.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Hugo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Isabella Gomes Dourado, Secretária do Comitê Estadual de Saúde, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Magistrado Coordenador.